

ATA DE PREGÃO Nº. 027/2020

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Taquari, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município, designados pela Portaria nº. 366/2020, reuniram-se com o objetivo de abrir e processar a licitação realizada na modalidade de Pregão, de que trata o Edital nº.027/2020, destinada aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas ricas em proteínas, destinadas à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO. As empresas MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA – ME, FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME e MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, participaram desta licitação, por seus sócios-gerentes ou representantes legais, mediante procuração, que se credenciaram de acordo com o exigido no Edital, apresentando, juntamente com os envelopes contendo as propostas e a documentação, restando, portanto, habilitadas a fase de lances, a exceção da empresa MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, que participa pelo valor da proposta, renunciando ao direito de interpor recurso, uma vez que não se fez representar na presente sessão, a teor do disposto no item IV.4 do edital.

	NOME	REGISTRO
Empresa:	MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME	93.534.022/0001-12
Representante:	Miguel Bittencourt de Oliveira	RG 4057779938

	NOME	REGISTRO
Empresa:	FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME	32.268.072/0001-00
Representante:	Eduardo Egídio Klein	RG 1041396746

	NOME	REGISTRO
Empresa:	MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	92.028.265/0001-16
Representante:	Nutrição e Saúde Comércio de Alimentos Ltda – por sua sócia administradora Márcia Schoen – ausente na sessão	RG 7001441919

Juntamente com os envelopes nº 1 Proposta e nº 2 Documentos de habilitação os interessados, por si ou por seus representantes, declaram formalmente na presente ata, sob pena de punição, de que cumprem todos os requisitos de habilitação. Abertos os envelopes das propostas, cumpridas as formalidades legais, passou-se a fase de lances, sendo a primeira parte destinada ao julgamento dos itens destinados aos beneficiários da Lei Complementar 123/2006 e a segunda parte aos itens destinados à ampla concorrência. Assim, restaram classificadas a dar lances aos itens destinados aos beneficiários da Lei Complementar 123/2006 as empresas abaixo, sendo que os itens solicitados tiveram o resultado disposto a seguir.

ITEM 01 Filé de peito de frango congelado, conforme características e quantidades discriminadas no Anexo I.	FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME
Valor Proposta (preço unitário)	8,98

Em negociação	8,75
----------------------	-------------

ITEM 02 Lentilha tipo 1, conforme características e quantidades discriminadas no Anexo I.	MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME	FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME
Valor Proposta (preço unitário)	4,29	4,48
1ª rodada		-
Em negociação	4,25	

ITEM 03 Feijão preto, conforme características e quantidades discriminadas no Anexo I.	FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME	MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME
Valor Proposta (preço unitário)	6,48	6,83
1ª rodada		6,35
2ª rodada	6,22	6,09
3ª rodada	5,97	5,85
4ª rodada sem negociação	-	5,85

ITEM 04 Ovos brancos, conforme características e quantidades discriminadas no Anexo I.	FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME	MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME
Valor Proposta (preço unitário)	5,48	5,90
1ª rodada		5,37
2ª rodada	5,26	5,16
3ª rodada	5,05	4,95
4ª rodada sem negociação	-	4,95

Passou-se ao julgamento do item destinado à ampla concorrência, sendo que restaram classificadas a dar lances as empresas abaixo, sendo que o item solicitado teve o seguinte resultado:

ITEM 05 Leite integral, conforme características e quantidades discriminadas no Anexo I.	MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME	MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME
Valor Proposta (preço unitário)	3,19	3,58	3,59
1ª rodada		-	-
Sem negociação	3,19		

Encerrada a fase de lances, tendo os representantes das empresas vencedoras declarado expressamente na presente ata que tem plenas condições de cumprir o contrato pelo valor ora cotado, tem-se que o resultado do certame foi o seguinte: **ITEM 01** - a empresa FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, vencedora com o valor unitário de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos); **ITEM 02** - a empresa MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME, vencedora com o valor unitário de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 03** - a empresa MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME, vencedora com o valor unitário de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos); **ITEM 04** - a empresa MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA - ME, vencedora com o valor unitário de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos); e **ITEM 05** - a empresa MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, vencedora com o valor unitário de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos). Passou-se, então, à verificação dos documentos exigidos para a habilitação. Após a abertura e conferência dos envelopes DOCUMENTO pela PREGOEIRA, e pela EQUIPE DE APOIO, constatou-se que as empresas apresentaram todos os documentos de acordo com o Edital, restando habilitadas. Registra-se que a empresa FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, por seu representante, manifestou interesse em interpor recurso à fase de proposta, alegando que a empresa MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA vencedora do item 05 apresentou três marcas para o referido item, sendo que no edital não tem nada que diga que possa ser cotado mais de uma marca e no item VI.1.4 fala “com indicação da marca do produto de cada item” no singular. A empresa que manifestou interesse em recorrer fica desde já intimada para apresentar as razões de recurso no prazo de três dias a contar desta data, ficando a empresa recorrida igualmente intimada para contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente. Fica registrado que as demais empresas presentes não manifestaram interesse em recorrer acerca de qualquer aspecto e/ou fases do procedimento. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelos representantes das empresas, pregoeiro e equipe de apoio.

PREGOEIRO
Maria Isabel Precht e Souza

INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO
Alessandra Reis da Silveira

INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO
Carlos Henrique da Silva

MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA – ME
Miguel Bittencourt de Oliveira

FLUSS COM. DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME
Eduardo Egídio Klein